



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 115/2002

“Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (Agente Comunitário de Saúde) no Município de Braúnas-MG., em alinho com a Lei Federal nº 10.502/2002, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Braúnas. MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono:

Artigo 1º - Autoriza o executivo a contratar Agentes Comunitários de Saúde na forma do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, em até 12 Agentes.

Artigo 2º - O período de contratação é 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, justificada a necessidade.

Artigo 3º - O salário dos agentes será o correspondente ao nível IV do Quadro Demonstrativo de Nível e Salário do anexo III, estabelecido pela Lei Municipal nº 108/2002.

Parágrafo Único – Os agentes a que se refere o artigo 2º desta lei, serão lotados e prestarão serviços na Secretaria Municipal de Saúde junto ao Gestor de Saúde do Município.

Artigo 4º - As atividades dos agentes são aquelas de desenvolver trabalhos de prevenção de doença e promoção de Saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade, inclusive na zona rural, sob supervisão competente.

Artigo 5º - Os direitos, deveres e obrigações dos agentes a serem contratados são os mesmos estabelecidos pela lei municipal nº 108/2002, e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Braúnas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

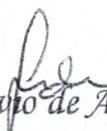
Artigo 6º - Passam a fazer parte integrante desta lei os anexos I e II.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com esta lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Braúnas-MG., 17 de Outubro de 2002.


Geraldo Flávio de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

ANEXO I

Demonstrativo do nº de Agentes criados, nível e salário:

Nº	NÍVEL	SALÁRIO
12	IV	R\$240,00

ANEXO III

Demonstrativo de função, forma de provimento órgão de atuação, jornada de trabalho, qualificação e atividades.

Função: Agente Comunitário de Saúde – ACS

Forma de Provimento: Amplo, por via de contrato temporário.

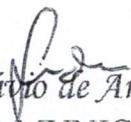
Órgão de Atuação: Secretaria Municipal de Saúde, Gestor de Saúde.

Jornada de Trabalho: 48 (quarenta e oito) horas semanais.

Qualificação: Possuir o curso do Ensino Fundamental, experiência comprovada na área específica conforme prescrito no Art. 3º desta lei. Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para formação de Agente Comunitário de Saúde, exceto os Agentes que já prestam serviços à municipalidade.

Atividades: As inerentes à profissão e as correlatas.

Braúnas-MG., 17 de Outubro de 2002..


Geraldo Flávio de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL